



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 18/25

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA CONTENCOSTA LTDA CNPJ Nº 10.893.463/0001-83.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CONTENCOSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 10.893.463/0001-83, com sede na Avenida Paulo de Frontin, n.256, Sala 20, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ CEP 27215-580, neste ato também por seu representante legal, Sr. **MÁRCIO SEBASTIÃO DA SILVA**, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº MG-4.524.503 órgão emissor: SSP/MG, CPF nº 596.898.546-15, residente e domiciliado à Rua Luiz Ferreira, nº 322, Bairro Olaria, Santa Rita de Jacutinga/MG, CEP: 36.135-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 697/25**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa **para reforma e adequação de ambientes** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de reforma e adequação de compartimentos para instalação de estoque, área de serviço, vestiário e refeitório, nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentária e demais documentos do processo licitatório.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do Projeto Básico, do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo licitatório.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 1.3. A contratação decorre de processo licitatório conduzido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

- 2.1 A execução contratual se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXX, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

- 3.0. A Contratada deverá:

- 3.1 Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT.
- 3.2 Manter responsável técnico habilitado e com respectiva ART ou RRT registrada.
- 3.3 Disponibilizar recursos humanos qualificados e suficientes, bem como equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.
- 3.4 Garantir a segurança do trabalho, fornecendo os EPIs e zelando pela ordem e limpeza do local.
- 3.5 Retirar os resíduos gerados pela execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.
- 3.6 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais previstas em lei.
- 3.7 Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;
- 3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- 3.10 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto;
- 3.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.12 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, além de taxas, deslocamento de pessoal ou prestação de garantia decorrentes do objeto deste Contrato;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

4.0. A Contratante deverá:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada.

4.2 Fornecer as informações e condições necessárias para a execução do objeto.

4.3 Efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula quarta deste contrato.

4.4 Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

4.5 Promover o recebimento no prazo fixado.

4.6 Notificar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto quando este declinar de qualidade e ferir os ditames no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Global e Pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 35.621,92 (Trinta e cinco mil seiscientos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme consta da decisão da Presidência da Câmara Municipal de Volta Redonda, de 08 de julho de 2025.

5.2 O pagamento será efetuado conforme as etapas executadas, mediante apresentação de nota fiscal e atesto pela fiscalização designada.

5.3 Os pagamentos observarão o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Os preços contratados são fixos e irremovíveis, nos termos do edital.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência e prazos

6.1 O prazo para início da execução será de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

6.2 O prazo total para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

6.3 Eventuais prorrogações deverão observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 35.621,92 (Trinta e cinco mil seiscientos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.44905100000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000244/2025**, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal (is) especialmente designado (s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.



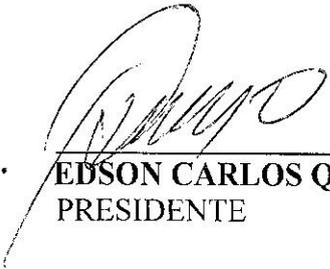
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

12.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 14 de julho de 2025.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

MÁRCIO SEBASTIÃO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA